



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/03/2011 às 16:30  
maqui estagiário

MPV-527

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/03/2011	proposição Medida Provisória nº 527/2011
--------------------	---

autor JANDERLEI MAERIS - PSDB	nº do prontuário 521
----------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao inciso XIV do art. 29 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 527/2011, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XIV – do Ministério da Justiça: O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, até seis Secretarias, **bem como os profissionais da Segurança pública Ferroviária** oriundos do grupo Rede, Ferroviária Federal – RFFSA, da Companhia Brasília de Trens Urbanos – CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, que estavam em exercício em 5 de outubro de 1988;”

JUSTIFICATIVA

Quando da publicação da Constituição de 1988, todos os profissionais objeto desta Emenda, quais sejam, os profissionais de segurança pública da Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB foram, inicialmente, colocados em quadro à parte. Na época, o Governo de antanho chegou a prometer o seu aproveitamento no órgão de segurança pública do Ministério da Justiça. Ocorre que tal promessa não se per fez até a presente data. Por isso, nada mais justo e natural que tais profissionais, finalmente ovacionados por esta Casa, o que significa possibilitarmos que, finalmente, aquela promessa possa ser cumprida. Assim, vocalizamos os anseios dessa parcela de profissionais públicos de maneira que os mesmos sejam, finalmente, enquadrados no organograma do Ministério da Justiça. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

PARLAMENTAR

